



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 10 de Outubro de 2019

Ano I - Edição nº0091

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS	01

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS.

Contato: secretaria.executiva@cris.sp.gov.br
Telefone: (14) 3441-5907 / (14) 3496-4737

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS
CNPJ: 07.833.463/0001-83
Rua Coroados, nº 995
CEP 17.600-010 - Tupã/SP
Telefone: (14) 3496-4737 / (14) 3441-5907

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 104/2019 MODALIDADE: CONVITE Nº. 09/2019 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação.

Quanto à homologação é de se ponderar os seguintes entendimentos:

“Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância, não gera nulidade.” (RMS 23714, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma,

julgado em 05/09/2000, DJ 13-10-2000 PP-00021 EMENT VOL-02008-02 PP-00226)

“Nas lições, sempre atuais, do Mestre Hely Lopes Meirelles:

‘A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o Direito francês resumiu no pas de nullité sans grief. Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstitucional com o caráter competitivo da licitação” (cf. Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., Malheiros, 1997, p. 124).’

Nesta mesma assertiva, pondera o Professor Diogenes Gasparini:

‘Não obstante esse rigoroso procedimento, há que se compreender que só a inobservância do edital ou carta-convite no que for essencial ou a omissão da proposta no que for substancial ou no que trazer prejuízos à entidade licitante, ou aos proponentes, enseja a desclassificação. De sorte que erros de soma, inversão de colunas, número de vias, imperfeição de linguagem, forma das cópias (xerox em lugar da certidão) e outros dessa natureza não devem servir de motivo para tanto’ (Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 502/503).” (GARCIA, Gisele Clozer Pinheiro. Do aproveitamento de proposta que contenha erros irrelevantes. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 571, 29 jan. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6231>. Acesso em: 10 out. 2019.)

Assim sendo, ainda ADJUDICO seu objeto nos termos do contido no Edital de abertura e seus anexos, pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, em favor da Licitante: BUSKCIPA SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME, nos



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 10 de Outubro de 2019

Ano I - Edição nº0091

Página 2 de 2

seguintes valores:

Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Tupã, 10 de outubro de 2.019.

José Ferreira de Oliveira Neto
Presidente do Conselho Diretor do CRIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 43/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº: 07.833.463/0001-83

CONTRATADA: SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE TUPÃ

CNPJ Nº: 19.994.574/0001-50

CONTRATO Nº: 43/2019

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2019

VIGÊNCIA: 10/10/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

VALOR (R\$): R\$ 73.750,00.